

**LEI Nº 2.123, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015**

*Regulamenta a colocação de placas informativas em todas as obras públicas realizadas no Município de Piúma.*

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Presidente da Câmara Municipal de Piúma, nos termos do § 8º do art. 88 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Todas as obras públicas realizadas no Município de Piúma deverão conter todos os dados referentes à realização da obra, constando, obrigatoriamente:

- I - data de início e término da obra;
- II - dados referentes às empresas executoras da obra;
- III - número do contrato administrativo ou procedimento licitatório;
- IV - valor contratado e valores agregados no decorrer da realização da obra;
- V - contato do órgão de fiscalização;
- VI - endereço para vista integral do processo de licitação e/ou retirada de cópia do contrato;
- VII - nome completo, número da inscrição do CREA e o número da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do engenheiro responsável pela fiscalização da obra;
- VIII - dotação orçamentária, origem dos recursos e Secretaria gestora dos recursos.

**Art. 2º** As obrigações constantes nesta lei deverão ser expressas no edital de licitação e exigidas como forma de cumprimento do contrato.

**Parágrafo único.** Eventuais custos decorrentes do cumprimento da presente lei correrão por conta exclusivamente da empresa privada responsável pela obra, não onerando os cofres públicos.

**Art. 3º** A falta de realização do disposto na presente Lei incorrerá na aplicação de pena, correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratado.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 22 de dezembro de 2015,  
51º aniversário da emancipação político-administrativa.

**Vereador Joel Alves**  
Presidente  
Câmara Municipal de Piúma